

**Convenção
Coletiva
de
Trabalho
2004/2005**

Lotéricas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si ajustam, de um lado como empregador o SINDICATO DAS EMPRESAS LOTÉRICAS DE CURITIBA, REGIÃO SUL E LESTE DO PARANÁ - SINDELDT, inscrito no CNPJ sob o nº 04702628/0001-90, tendo como código sindical : 00052990931-6, no final assinado por seu respectivo presidente e de outro lado representando dos empregados a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO 3º GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP, inscrita no CNPJ sob o nº 81906810/0001-03, por seu presidente, infra-firmado, todos devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, tem justo e acertados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses a contar de **1º DE JUNHO DE 2004 a 31 DE MAIO DE 2005**.

02. REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários, praticados pelas empresas serão reajustados em 01/JUNHO/04, com a aplicação do percentual de **4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento)** sobre os salários vigentes em junho de 2003.

2.1. Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2003, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, em função do percentual acima, nos seguintes termos:

MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO
Junho/03	4,99%
Julho/03	4,99%
Agosto/03	4,99%
Setembro/03	4,62%
Outubro/03	3,97%
Novembro/03	3,57%
Dezembro/03	3,18%
Janeiro/04	2,63%
Fevereiro/04	1,79%
Março/04	1,39%
Abril/04	0,82%
Mai/04	0,40%

2.2. COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2003. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (IN 04, do TST, alínea XXI).

2.3. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2004, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

2.4. Os empregadores que na data da assinatura desta CCT, já tiverem fechado a folha de pagamento e não reajustaram os salários no mês de junho/2004 de acordo com esta cláusula, deverão pagar as eventuais diferenças juntamente com os salários de julho de 2004, sem ônus, em folha de pagamento complementar.

03. PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de 1º DE JUNHO DE 2004, aos empregados que estejam prestando serviços ao mesmo empregador há 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- Aos empregados contínuos e office-boys: **R\$ 298,46 (Duzentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)**.
- Aos empregados de copa, cozinha, limpeza e portaria: **R\$ 306,03 (Trezentos e seis reais e três centavos)**.
- Aos demais empregados, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 363,34 (Trezentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

04. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias de remuneração e os respectivos descontos.

05. ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Será obrigatória a anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, das funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

06. UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes, fardamentos, macacões, calçados e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidos na execução dos serviços.

06.1. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

07. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, bem como a dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo do art. 477 da CLT.

08. GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

A gestante terá garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, **até 180 dias após o parto** e desde o momento em que seja confirmada a gravidez.

09. GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da alta médica, nos termos da Lei 8.213/91, art. 118.

10. FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) e mais de 06 (seis) meses de serviço sem computar o tempo de aviso prévio, terá direito às férias proporcionais na base de 01/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

11. AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado terá direito a 01 (um) dia útil, por semestre, para levar filho ao médico, desde que comprovado mediante atestado.

12. CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais o empregado tenha ciência expressa.

13. INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregadores permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

13.1. Os intervalos intrajornada não concedidos pelo empregador aos empregados, serão considerados como hora extra e deverão ser remunerados com o adicional convencional.

14. PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados que comprovem a sua condição de estudante.

15. ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

16. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% para as primeiras 20 mensais, 85% para as excedentes de 20 e até 40 horas mensais, e de 100% para as que ultrapassarem a 40 mensais.

17. CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% do piso salarial (cláusula 03). Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

17.1. A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável, sendo que se estiver impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo caso de recusa.

18. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

19. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia, pelo empregador, do contrato de trabalho por justa causa, este indicará, por escrito, a falta cometida pelo empregado, enviando cópia da comunicação à entidade sindical respectiva.

20. LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 dias e por prazo não superior a 10 dias ao ano.

21. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

Aos empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 horas, farão jus à refeição fornecida pelo empregador, ou em caso de não fornecimento, a um pagamento equivalente a 3,5% do piso salarial (cláusula 03), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

21.1. O mesmo se aplicará ao trabalho extraordinário executado nos sábados, após as 13:00 horas.

21.2. tendo em vista ao horário diferenciado, a presente cláusula não se aplica aos empregados que prestarem serviços dentro de shopping centers.

22. INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observarem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

23. VALE ALIMENTAÇÃO:

Fica instituído o vale alimentação a todos os trabalhadores, mediante as condições explicitadas na presente cláusula: a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego; b) é expressamente assegurado à empregadora o desconto do equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT; c) o valor individual é fixado em R\$ 6,00 (seis reais); d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado; e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2004; f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b". **Parágrafo primeiro:** mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula.

24. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído preferencialmente aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados, repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

25. FÉRIAS

O pagamento de férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no art. 144 da CLT.

26. RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula 03 e cláusula 31.1, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

27. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS o referido contrato.

28. EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a salário igual ao do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (IN 01-TST).

29. MENORES

É proibido admissão ao trabalho, de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho.

30. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados uma cópia de sua RAIS ou outro documento equivalente, que contenha a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

31. PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA

Aos empregados comissionistas será fornecido mensalmente relatório com o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado sobre as comissões.

31.1. Aos empregados comissionados, com mais de 90 dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se um garantia salarial mínima de **R\$ 420,66 (Quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)**, a qual não se somará com as comissões devidas.

31.2. As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcional, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor. No caso de extinção ou não divulgação do INPC/IBGE, será adotado como índice inflacionário o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da

Fundação Getúlio Vargas.

31.2.1. Para o cálculo de 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais e proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores no período de gozo.

31.2.2. Para o cálculo de 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais e proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores no período de gozo.

32. GESTANTES COMISSONISTAS

Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

33. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DE COMISSONISTAS

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei 605/49) nos percentuais de comissão, que deverá ser pago destacadamente.

33.1. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados no mês correspondente.

34. AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, com segue: **a) até 05 anos de serviço na mesma empresa - de 30 dias; b) de 05 a 10 anos de serviço na empresa - de 45 dias; c) de 10 a 15 anos de serviço na empresa - de 60 dias; d) de 15 a 20 anos de serviço na empresa - de 75 dias; e) de 20 a 25 anos de serviço na empresa - de 90 dias; f) de 25 a 30 anos de serviço na empresa - de 105 dias; g) acima de 30 anos de serviço na empresa - de 120 dias.**

34.1. O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

35. DESCONTOS AUTORIZADOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado, e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do art. 7º da CF, e quando for o caso, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, convênios médicos/odontológico com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, desde que tenham autorização por escrito dos funcionários e que revertam em benefícios deste e de seus dependentes.

35.1. Nos termos do art. 545 da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado.

36. EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão obrigatoriamente exames admissionais, demissionais e periódicos em seus empregados, desde que exigidos pela legislação, preferencialmente por médicos do trabalho, sendo as despesas correspondentes de responsabilidade da empresa.

37. SEGURIDADE

As empresas manterão seguro de vida aos empregados nunca inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

38. SEGURO DESEMPREGO

O empregador deverá, no prazo legal, fornecer os formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que faria jus o ex-empregado.

39. PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Art. 613, inciso VII da CLT, fica estipulada multa de piso salarial em favor da parte prejudicada.

40. REVERSÃO SALARIAL

As Entidades Sindicais subscritoras da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, representando os empregadores e empregados de representantes comerciais, solicitam às empresas que procedam aos recolhimentos das contribuições sociais fixadas pelas respectivas assembleias de empregados em empregadores, observando os seguintes parâmetros:

40.1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO COMÉRCIO: são devidas às entidades sindicais representativas do 3º grupo do Comércio pra 2004, a Contribuição Assistencial e/ou Contribuição Confederativa, fixadas pelas respectivas assembleias e cujos valores e datas de vencimentos serão consignados nas guias próprias fornecidas pelas referidas entidades.

40.2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS Solicita-se o desconto e recolhimento da Taxa de Contribuição Assistencial de Empregados, em favor da FETRAVISPP — Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná, no valor equivalente a 3%(três por cento) dos salários já reajustados, do cada um dos trabalhadores beneficiados pela convenção coletiva de trabalho a serem descontados em parcela única, sobre o salário de julho/2004, e recolhido até 10/08/2004, através de ficha de compensação bancária ou guia de recolhimento.

40.2.1. Em caso de não recolhimento até as datas aprazadas, o empregador arcará com o ônus acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT.

40.2.2. Solicita-se o desconto da Taxa de Contribuição Assistencial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (JUNHO), com o prazo de 30 dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

40.2.3. O trabalhador poderá opor-se ao desconto da taxa de reversão, desde que o faça por escrito e pessoalmente junto à sede da Federação Profissional, até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto da referida taxa, fixando-se a data limite para a oposição até 26/07/04, sendo que, neste caso, a Federação encaminhará cópia ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

40.3. É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes dos departamentos pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder a oposição ao desconto, lhe sendo vedado, igualmente, a elaboração de modelos de documento de oposição a serem utilizados pelos empregados.

40.3.1. Os empregadores ou seus prepostos que descumprirem a determinação do tem anterior poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas para o caso.

40.3.2. A Federação profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo às Entidades Sindicais Patronais qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições ora solicitadas, exceto em relação àquelas revertidas a seu favor.

40.4. O desconto das Contribuições Assistenciais se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritas e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente ad. 543, letra "c" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos e, são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

50. Com base no disposto na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 02, e demais normas aplicáveis, as empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato das homologações de rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, os

documentos abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);
- b) CTPS anotada e atualizada;
- c) Livro de Registro de Empregado ou documento similar quando informatizado;
- d) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão(03 vias);
- e) Duas últimas guias (CFIP) de recolhimento do FGTS quitadas e respectiva relação de empregados anexa ou extrato atualizado da conta vinculada;
- o Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e guia para habilitação ao seguro desemprego (CD), ambas em caso de demissão sem justa causa;
- g) Discriminativo das médias de remuneração variável, quando existentes, no verso do TRCT:

h) Exame médico demissional, conforme NR nº 07 do MTb

Comprovante da guia de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos patronal e obreiro devidamente quitadas.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica convenientes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical, sendo assinado em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de junho de 2004.

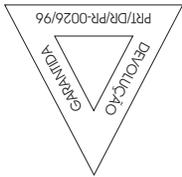

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
ENQUADRADAS NO 3º GRUPO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVEPP**
João Soares - Presidente
CPF.: 46320889-48


**SINDICATO DAS EMPRESAS LOJAS DE CURITIBA, REGIÃO SUL E LESTE
DO PARANÁ - SINDELOT**
Luiz Sanderson Prosch - Presidente
CPF.: 816934549-12



Ministério do Trabalho
2004, Curitiba, 2009-20
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., transcrição inserida no Livro de
Trabalho em recibo por este
exclusivamente. *2009*
Curitiba, *08 de Junho* de *2004*

Vera Lúcia Ferreira de Souza
Secretária de Posição dos Trabalhadores
SINDELOT



Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005

REMETENTE: **FETRAVISPP** - Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná.

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 96 - 9º andar - Sl. 93
Edifício Manoel de Macedo
Curitiba - Paraná
CEP: 80.020-090

IMPRESSO